



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 284.248 - MG (2013/0403245-9)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : MARCOS SINÉSIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS PASSOS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. É inadmissível o recurso de agravo regimental interposto em face de acórdão, uma vez que seu cabimento é restrito à impugnação de decisões monocráticas, nos expressos termos do art. 258 do Regimento Interno desta Corte Superior.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 284.248 - MG (2013/0403245-9)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : MARCOS SINÉSIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS PASSOS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental, interposto em face do acórdão da 6ª Turma desta Corte Superior que, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 284.248 - MG (2013/0403245-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

O recurso de agravo regimental tem seu cabimento restrito às decisões, monocráticas, nos termos do art. 258 do Regimento Interno desta Corte Superior, visando a devolução da matéria ao Colegiado.

Tem-se, pois, manifesta inadmissibilidade do presente recurso, uma vez que impugna acórdão que não conheceu do *habeas corpus*.

Ante o exposto, voto por não conhecer do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0403245-9

PROCESSO ELETRÔNICO

**AgRg nos EDcl no
HC 284.248 / MG**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10672100101829001 125090044499 125130006754 186937

EM MESA

JULGADO: 16/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FERNANDO JOSE DOS PASSOS
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS PASSOS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : MARCOS SINÉSIO GONÇALVES PEREIRA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCOS SINÉSIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DOS PASSOS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.